



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PARECER JURÍDICO N.º 165/2018

Assunto: Análise jurídica acerca da impugnação ao edital do Pregão Presencial n.º 39/2018.

Luiz Alves – SC, 24 de agosto de 2018.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação ao edital de licitação n.º 39/2018, apresentada pela empresa EBF CAMINHÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.531.438/0001-08, estabelecida na Rodovia BR 470, n.º 3450, Km 63, Salto do Norte, Blumenau/SC, cujo objeto é a seleção de propostas visando registro de preços para aquisição de um caminhão para coleta de resíduos sólidos no Município de Luiz Alves/SC.

A impugnante se insurge em relação às disposições do termo de referência, no que diz respeito à potência de 250 cv. Afirma que dispõe de um produto que poderia atender a demanda da Administração. Porém, referido produto possui potência inferior a solicitada no certame, de 230 cv. Em razão disso, requer a exclusão de tal previsão editalícia.

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos que desejam contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu artigo 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público aos princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade, assegurando a todos, iguais oportunidades de contratar com o Estado, foi promulgada a Lei Federal n.º 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, por meio do memorando n.º 102/2018, o qual segue acostado, para o bom andamento dos trabalhos administrativos, a opção pela potência mínima de 250cv é de extrema importância, visto que a redução de potência faria com que o veículo operasse sempre muito próximo da capacidade máxima, o que, em longo prazo, reduziria a sua durabilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Destaco por fim, que o parecer desta procuradoria é uma opinião técnica, possui caráter meramente opinativo¹, e não vinculante.

É o parecer, S.M.J.

SUZANA MORAES SCHAPPO
Procuradora-Adjunta do Município

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 40. ed., São Paulo: Malheiros, 2014. p. 211.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO**

MEMORANDO/ N.º 102/2018

Luiz Alves/SC, 23 de agosto de 2018.

Ilustríssima Senhora
SUZANA MORAES SCHAPPO
Procuradora-Adjunta do Município
LUIZ ALVES/SC

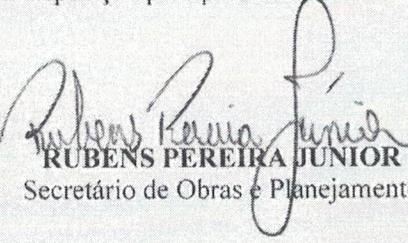
Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para prestar os esclarecimentos solicitados no Memorando/PGM 250/2018.

Quanto a especificação de 250cv de potência, objeto de impugnação da empresa Universal Caminhões, no processo licitatório que visa a aquisição de um caminhão novo para o Município de Luiz Alves para uso na coleta de resíduos sólidos, eis que, a especificação foi realizada embasada na necessidade de adquirir um veículo que possua potencial de uso para atender a demanda de coleta nas vias acidentadas do Município, mesmo quando de capacidade total do compactador que visa-se ser instalado neste, conforme fica descrito no Termo de Referência.

Partindo do entendimento de que a redução de potencia fará com que o veículo opere sempre muito próximo ao seu potencial máximo, o que em longo prazo, reduz a durabilidade do equipamento, acredita-se que seja de extrema importância a permanência desta especificação neste Termo de Referência.

Sem mais e a disposição para possíveis esclarecimentos,


RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Secretário de Obras e Planejamento

Rodovia SC 414, Vila do Salto, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 - 1377 - CNPJ: 83.102.319/0001-55